



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 636/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que “*Inclui, no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Desfile Cívico do Bairro Brigadeiro Tobias e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, essa Comissão entende que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito, por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 29/09/2021; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 27/01/2021).

Quanto ao aspecto material, a proposição consiste em norma que encontra amparo no art. 215 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigação do Estado em apoiar e incentivar as manifestações culturais.

Por fim, esclarecemos que a proposta de lei autônoma que inclui evento em calendário não contraria o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, uma vez que a Lei Municipal nº 12.718, de 10 de janeiro de 2013, de autoria do Executivo, apenas relacionou algumas datas oficiais e eventos realizados pelo Executivo Municipal, sendo que, o próprio Executivo já instituiu outras datas comemorativas fora da Lei 12.718, de 2013, como a Lei 12.943, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o Dia do Procurador Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 23 de setembro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **23/09/2025 16:01**

Checksum: **B78A49F76BB13AEE34A30324400FF2D2F413CC2FD211A38EA8BB3D2A2E5A5E8A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **23/09/2025 16:01**

Checksum: **C57B67572C7B2E450122497BB10C018DA50D121BD99245BEF55D8EDDE8F8C49D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/09/2025 14:04**

Checksum: **0F4A0D804E9A93F6E28C7D85BB1D3F957B03D24F426F8EF74EEE450707848957**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.